

2.2 — POR ÓRGÃOS

2.2.1 — PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa	47.300.000,00	
Tribunal de Contas	27.267.000,00	74.567.000,00

2.2.2 — PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	297.496.200,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	17.356.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal	16.147.000,00	
Tribunal de Justiça Militar	6.624.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	8.430.000,00	346.053.200,00

2.2.3 — PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador	294.998.000,00	
Secretaria da Educação	2.827.226.086,00	
Secretaria da Saúde	738.007.012,00	
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	71.154.892,00	
Secretaria da Promoção Social	165.616.999,00	
Secretaria de Economia e Planejamento	70.002.846,00	
Secretaria da Agricultura	435.844.000,00	
Secretaria do Trabalho e Administração	85.577.885,00	
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas	128.650.000,00	
Secretaria dos Transportes	1.138.031.769,00	
Secretaria da Justiça	222.587.800,00	
Secretaria da Segurança Pública	1.150.061.000,00	
Secretaria do Interior	16.533.000,00	
Secretaria da Fazenda	525.146.996,00	
Administração Geral do Estado	13.125.125.327,00	20.994.563.612,00

2.2.4 — DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)

657.591.837,00

T O T A L

22.072.775.649,00

2.3 — POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 — PROGRAMAÇÃO A CONTA DOS RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO

21.415.183.812,00

2.3.2 — PROGRAMAÇÃO A CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

657.591.837,00

22.072.775.649,00

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite das dotações orçamentárias consignadas nos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, com as seguintes finalidades:

I — para atender a insuficiência de dotações de «Pessoal» e «Despesas Correntes», utilizando, respectivamente, recursos dos elementos 3.1.1.0 e 3.2.6.0, ambos consignados à «Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado»;

II — para alocar, nos elementos próprios de Despesas de Capital, os recursos consignados à «Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial» no elemento 4.1.2.0.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programas dos Órgãos da Administração indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus próprios recursos e de transferências e serão aprovados por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e, quando for o caso, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Paulo Gomes Romeo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Pedro Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Henri Couri Aldar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

R E C E I T A			D E S P E S A		
F O N T E S		VALORES	F U N Ç Õ E S		VALORES
Código	E s p e c i f i c a ç ã o		Código	D e n o m i n a ç ã o	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	18.003.455.498		DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO	
1.1.0.00	Receita Tributária	17.423.897.200	0	Governo e Administração Geral	11.300.563.727
1.2.0.00	Receita Patrimonial	164.874.992	1	Administração Financeira	2.364.125.072
1.3.0.00	Receita Industrial	112.818.205	2	Defesa e Segurança	1.235.465.538
1.4.0.00	Transferências Correntes	292.211.000	3	Recursos Naturais e Agropecuários	574.871.000
1.5.0.00	Receitas Diversas	609.754.000	4	Viagem, Transportes e comunicações	1.122.658.879
			5	Indústria e Comércio	39.727.026
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.811.718.314	6	Educação e Cultura	3.473.165.952
2.2.0.00	Operações de Crédito	1.469.000.000	7	Saúde	922.153.012
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	216.500	8	Bem Estar Social	354.067.676
2.4.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos	130.001.214	9	Serviços Urbanos	23.658.000
2.5.0.00	Transferências de Capital	1.212.500.100			
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	500			
	TOTAL	21.415.183.812		TOTAL	21.415.183.812